



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 092/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 450, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 90.020-060, por seu representante legal, Marcelo Wais, brasileiro, casado, cargo de diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.005.380-15, portador da C.I. nº 7009036166, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.005/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de seguros contra roubo, fogo e contra terceiros para os veículos pertencentes à frota desta municipalidade, conforme especificações abaixo:

Nº	Espécie/Tipo/Marca/Modelo	Ano Modelo	Classe de bônus
1	Escavadeira hidr. Marca DOOSAN Mod. DX225LCA	2010/2010	0
2	Escavadeira hidr. Marca DOOSAN Mod. DX225LCA	2017/2017	0

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF

COBERTURAS – Escavadeira ano 2010	VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL
Danos materiais a terceiros (DM)	R\$ 200.000,00
Danos corporais a terceiros (DP)	R\$ 200.000,00
Básica	R\$ 400.000,00

COBERTURAS – Escavadeira ano 2017	VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL
Danos materiais a terceiros (DM)	R\$ 432.000,00
Danos corporais a terceiros (DP)	R\$ 432.000,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Básica	R\$ 432.000,00
--------	----------------

1.2- OBSERVAÇÕES

a) Nenhuma das máquinas encontra-se parada em oficina, devido a sinistro, reparos ou manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto deste contrato será fiscalizado pelo servidor DANIEL CÂNDIDO DA SILVA, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato e no edital, bem como a proposta apresentada pela contratada. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a contratada, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Importa o valor total contratual em R\$ 7.488,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

3.1- O pagamento será efetuado em 15(quinze) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal da prestação dos serviços de seguro, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais deverá conter discriminadamente, tudo o que foi prestado, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: CARTA CONVITE Nº. 005/2017, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura.

3.2- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.3- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.4- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/9. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0006 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMOT

PROJETO: 2029 – Manutenção da SEMOT

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA (326)

RUBRICA: 33903969000000 – SEGUROS EM GERAL

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 4511 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 5.1 - O pagamento da prestação dos serviços, conforme o determinado neste instrumento.
- 5.2- A fiscalização dos serviços contratados para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor DANIEL CÂNDIDO DA SILVA, atuante junto à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
- 5.3- Fornecer dados e informações necessárias a execução do contrato

CLÁUSULA SÉXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1- Executar os serviços conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada;
- 6.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 6.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 6.4- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações;
- 6.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

- 7.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- 7.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- 7.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- 7.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

7.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

7.8- as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

7.9- da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.7 e 7.11 da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

7.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.11- Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA – da Vigência: O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da Apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de CARTA CONVITE N. ° 005/2017.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

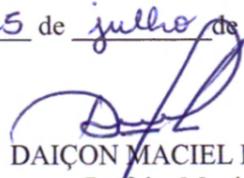


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de julho de 2017.


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Guilherme R. Boelha
CPF:

Nome: Maria Inez da Silva Oliveira
CPF:

Responsável pela fiscalização:


DANIEL CÂNDIDO DA SILVA
CPF:

